

# I CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

## BELO HORIZONTE - MG

**GT9:** Acesso à justiça e formas de resolução de conflitos.

### I. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é uma garantia do exercício da cidadania e, mais que acesso ao judiciário, alcança também o acesso a alvitrimento, consultoria e garante uma justiça social. O acesso à justiça está previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal em que profere: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.” E também pode ser chamado de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação. Mauro Cappelletti e Bryant Garth afirmaram que a expressão “acesso à justiça” é de difícil definição:

[...] serve para determinar duas finalidades básicas do ordenamento jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (FONTAINHA, 2009, p. 43).

Existe porem uma serie de óbices que dificultam o acesso à justiça para todos. Esses fatores variam desde condições psicológicas, sociais, econômicas, culturais, educacionais e, não obstante, a morosidade do sistema judiciário brasileiro. Tais fatores inclinam à busca de novas formas de resolução de conflitos, uma vez que fontes alternativas são de grande valia para o não abarrotamento do sistema judicial. Dentre as soluções modernas para a pacificação de conflitos está a justiça restaurativa. De acordo com o autor Caio Lara:

O modelo restaurativo, se bem aplicado em complementação ao sistema de justiça vigente pode constituir um importante instrumento para a construção de uma justiça participativa que opere real transformação com soluções compartilhadas e para uma nova forma de promoção dos direitos humanos e da cidadania, da inclusão e da paz social com dignidade. (LARA, 2013)

Nesse sentido, outro exemplo alternativo moderno a ser exaltado é a Semana Nacional da Conciliação, que atua como uma iniciativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça- que

mobiliza todos os tribunais interessados a selecionar processos que tenham a possibilidade de acordo para que, de maneira alternativa, sejam pacificados conflitos judiciais entre as partes. A Semana Nacional da Conciliação é uma medida eficaz na tentativa de garantia ao acesso a justiça de maneira digna, promovendo também a inclusão do cidadão.

## **II. OBJETIVOS DO TRABALHO**

Contata-se como objetivo geral do trabalho analisar a experiência da Semana Nacional da Conciliação na pacificação alternativa de conflitos. São objetivos específicos: a) investigar os principais empecilhos encontrados ao acesso a justiça para a sociedade civil; b) verificar o perfil da população mais afetada com os problemas do não acesso a justiça; c) estudar como as fontes alternativas de resolução podem diminuir os conflitos e o abarrotamento do sistema judiciário; d) constatar as diferenças entre as formas alternativas de resolução de conflitos; e) analisar em quais perspectivas o acesso a justiça surge como um desafio ao profissional do direito no séc. XXI.

Para Ada Pellegrini Grinover, os obstáculos podem comprometer a efetivação da prestação jurisdicional. A autora profere que:

A sobrecarga dos tribunais, a morosidade dos processos, seu custo, a burocratização da justiça, a complicação procedimental, tudo leva à insuperável obstrução das vias de acesso à justiça e ao distanciamento cada vez maior entre o Judiciário e seus usuários. (GRINOVER, 2000,p.19)

Nota-se que quanto menor a classe econômica do cidadão, menor é o seu conhecimento sobre seus direitos e menor é a sua capacidade de identificar um direito postergado, e de acordo com Ada Pellegrini Grinover (2001, p. 389), para se realizar o pleno acesso à justiça, é necessária uma maior admissão de pessoas e causas, garantia de regras que consubstanciam o devido processo legal, contraditório efetivo e a participação ativa de todos os envolvidos no conflito em juízo.

## **III. METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido na classificação de Witker e Gustin, o Jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de livros dos autores Ada Pellegrini Grinover, Caio Augusto Souza Lara e Fernando de Castro Fontainha. Serão dados secundários o artigo publicado no COMPEDI de autoria de Adriana de Sena Orsini, juntamente com sites da internet respectivos ao tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários e demais dados escolhidos na pesquisa.

#### **IV. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Adriana Goulart de Sena Orsini, professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e desembargadora federal do TRT da terceira região, aborda como temas principais em seus trabalhos o Acesso à Justiça, Formas de Solução de Conflitos e Efetividade do Direito e da Jurisdição. Uma de suas assertivas, presentes no artigo “Formas Consensuais de Solução de Conflitos” no qual é o marco teórico em que a presente pesquisa se baseia, a autora profere:

[...] existem alguns sérios obstáculos a serem transpostos para que se alcance um efetivo acesso à justiça. A sociedade ainda tem dificuldade de acesso, seja pelos custos ou pelas condições pessoais (de incapacidade ou despreparo), existe dificuldade de proteção de certos interesses, tanto por sua conotação difusa (e fragmentada) na sociedade, quanto por sua dimensão diminuta se considerada individualmente, a desestimular a atuação dos lesados. (ORSINI, 2015)

A teoria conceitual proposta pela autora procura demonstrar que o importante do acesso à justiça e formas de resolução de conflitos é pacificar, independente se essa pacificação vem ou não pelo Estado. Nem sempre é possível que o conflito seja resolvido e extinto por apenas um ato isolado. Os conflitos possuem, muitas vezes, fases para que sejam resolvidos ao longo do tempo. O papel moderno do operador do direito ante uma problemática, é encaminhar as partes para a alternativa mais adequada à solução do conflito.

Conforme defendido por Orsini (2015), as principais formas de resolução alternativas, mais modernas, à solução de impasses entre as partes, a mediação, a arbitragem e a conciliação. De acordo com a autora, a conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. As vantagens da Conciliação são muitas e suas principais são a redução do custo financeiro e emocional,

sigilo, agilidade e rapidez na lide. Também de acordo com a autora, ao se tratar da arbitragem, afirma que uma de suas características peculiares é a sua flexibilidade, respeitando sempre a Constituição Federal. Ela aplica menos formalismo e maior celeridade, imparcialidade e equidade ao julgamento do caso concreto.

#### **IV.1 RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

O problema objeto da investigação científica proposta é: Qual é a experiência da Semana Nacional da Conciliação, realizado pelo CNJ, na pacificação alternativa de conflitos?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar que a iniciativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça- visa estimular o país a cultivar a paz e o diálogo. Em parceria com os tribunais participantes no processo, a semana da conciliação tem apresentado números significativos de processos em que as partes se conciliaram. A iniciativa apoia a ideia de que conciliar economiza tempo, dinheiro e promove a paz social.

A semana nacional de Conciliação é uma mobilização realizada anualmente. Sendo realizada desde 2006, envolve todos os tribunais brasileiros, os quais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas para solucionar conflitos. A iniciativa objetiva à celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e à adoção de soluções adequadas no tratamento de conflitos. As conciliações pretendidas durante a Semana são chamadas de processuais, ou seja, quando o caso já está na Justiça. No entanto, há outra forma de conciliação: a pré-processual ou informal, que ocorre antes do processo ser instaurado e o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de conciliadores.

Nota-se que o principal desafio do profissional do direito, hodiernamente, na garantia da fundamentalidade do acesso à justiça está nas divergências no cenário econômico e social em que se encontram as partes, não obstante os danos psicológicos, traumas, encontrados em litigantes eventuais também intensificam a descrença no “fazer justiça”. Esses óbices permeiam a sociedade civil, cidadãos esses que também lidam com a morosidade judicial. O abarrotamento de casos do sistema judiciário dificulta a celeridade das lides e torna o brasileiro cada vez mais incrédulo e descontente com o processo judicial.

Nessa perspectiva, surgem como soluções parciais as fontes alternativas de resolução de conflitos- mediação, arbitragem e conciliação- que possibilita maneiras menos traumática ao litigante eventual de pacificação diminuindo a quantidade de processos nos tribunais, em que o número de profissionais atuantes não suportam a implementação. Logo, pode-se concluir que tais fontes alternativas agem como pontes que ligam o cidadão ao direito de

justiça. Em 2016, o projeto do CNJ contou com 355.188 audiências marcadas, em que 274.18 foram efetivamente realizadas, isto é, quase 78% de assistências realizadas. Dos 51 tribunais participantes e das audiências realizadas, nota-se que 47.42%, um total de 130.022 acordos, foram efetuados. A Semana Nacional da Conciliação busca conciliar o maior número possível de processo em todos os tribunais do país e se apresenta como medida alternativa eficaz no acesso a justiça e resolução de conflitos.

## V. TÓPICOS CONCLUSIVOS

O Brasil sofre com o problema da alta litigiosidade, cerca de 64.428.493 processos judiciais, o que causa um grande congestionamento de cerca de 70%. Nessa perspectiva, a justiça restaurativa atua como aliada a diminuição dos números de processos de maneira que procura tratar e pacificar os conflitos de maneira humanizada. Não obstante, as outras fontes modernas já citadas de pacificação atuam como processos de ligação da sociedade com a justiça, já que procura diminuir os óbices encontrados durante o processo.

Dado o exposto, pode se preliminarmente concluir que os principais desafios do profissional do direito é garantir o direito fundamental do acesso à justiça em um cenário econômico desigual, uma cultura enraizada numa visão padronizada da justiça, e uma situação psicológica das partes já abaladas em meio a morosidade do sistema judicial.

## VI. REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie NorthFleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Acesso a Justiça - Da Contribuição de Mauro Cappelletti a realidade brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

GRINOVER, Ada Pellegrini. Da defesa do consumidor em juízo. In: \_\_\_\_ et al. **Código brasileiro de defesa do consumidor**. 7. ed. Rev. ampl. atual. São Paulo: Forense Universitária, 2001, p. 389.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LARA; Caio Augusto Souza. **A justiça restaurativa: uma abrangente forma de tratamento de conflitos.** Disponível em:<as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2665/adriana\_sena\_justica\_restaurativa.pdf?sequence=1> Acesso em: 1 jul. 2017

ORSINI; Adriana Goulart de Sena. **Formas consensuais de resolução de conflitos.** Disponível em:<www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/ex6xsd57/9385Ib1WFX2H52jM.pdf > Acesso em: 29 jun. 2017

SERPA, Maria Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.